

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII – BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS
CNPJ nº 17.324.357/0001-28

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2016

Dia, Hora e Local: No dia 03 de outubro de 2016, às 16:00 horas, na Rua Surubim, 373 - 1º andar, São Paulo-SP, CEP 04571-050.

Mesa: Presidente: João Matheus Paludeto Guerreiro; Secretária: Gabriela Filgueiras Pacheco.

Convocação: Convocação realizada através de publicações no Diário Comercial, no site da BM&FBovespa e no site do Administrador, dentro do prazo previsto na regulamentação em vigor.

Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas presentes resolvem, por unanimidade de votos, deliberar por:

1. (i): aprovar, conforme obrigatoriedade do novo Art. 15, XXVI, da Instrução CVM 472, a inclusão, no Regulamento do Fundo, do número máximo de representantes de cotistas para o Fundo num total de 5 (cinco), por um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, observada as disposições da Instrução CVM 472. Com a referida aprovação, o artigo 37 do regulamento do Fundo passa a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 37 - A Assembleia Geral pode, nos termos e forma estabelecido na Instrução CVM 472, a qualquer momento, nomear até 5 (cinco) representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para um prazo de mandato a se encerrar em cada assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário; (v) não estar em conflito de interesse com o Fundo; e (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante dos Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer sua função. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor no exercício de tal função. A função de representante de Cotistas é indelegável.”

1. (ii): em virtude da ausência de quórum para deliberação, conforme estipulado pela Instrução CVM 472, o presente item da Ordem do Dia perdeu o objeto.

2. aprovar a alteração dos limites por modalidade de ativos financeiros previstos no regulamento do Fundo, conforme abaixo:

De:

<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>
Cotas de FII	90%	100%
CRI, LH e LCI	0%	10%
Ativos de Liquidez	0%	10%

Para:

<u>Limites por modalidade de ativos financeiros</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>
Cotas de FII	67%	100%
CRI, LH e LCI	0%	33%
Ativos de Liquidez	0%	33%

Com a provação determinada pelo item 2 acima, o parágrafo 2º do artigo 3º do regulamento do Fundo passa a ter a seguinte nova redação:

Artigo 3º – [...]

Parágrafo 2º - O Fundo deverá observar os critérios de concentração nos ativos financeiros abaixo, os quais deverão ser observados pelo Gestor previamente a cada aquisição de ativos pelo Fundo, nas respectivas datas de aquisição:

<i>Limites por modalidade de ativos financeiros</i>	<i>Mínimo</i>	<i>Máximo</i>
<i>Cotas de FII</i>	<i>67%</i>	<i>100%</i>
<i>CRI, LH e LCI</i>	<i>0%</i>	<i>33%</i>
<i>Ativos de Liquidez</i>	<i>0%</i>	<i>33%</i>

Destaca-se que a ata de assembleia será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como o regulamento do Fundo que consolida as alterações acima.

São Paulo, 03 de Outubro de 2016

Geração Futuro Corretora de Valores S.A.
Administrador